Lei 494

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18/06/52

DIGITALIZADO

EM: 12/12/94

Roberta Alves

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 103/52

ASSUNTO: Dá nova redação ao paragrafo unico do art. 7 e ao art. 13 do Decreto-lei nº 250 de 20 de setembro 1947

VEREADOR Enoch Furtado Leite

LEI Nº 494 DE 30/06/52

DIOME Nº 5467 DE 10/07/52

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 004941952
Projeto: 01031952
Autor: ENOCH FURTADO
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 804 DE 30 DE JUNHO DE 1952.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 7 e ao artigo 13 do Decreto-Lei nº 250, de 20 de Setembro de 1947.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE - GUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 7 do Decreto-Lei nº // 250, de 20 de Setembro de 1947, passa a ter a seguinte redação:"São despêsas miúdas de pronto pagamento as provenientes de compra de ob/ jetos para reparos urgentes, transporte, limpeza, porte de correio,/ telegrafo e material de escritório para consumo imediato, cujo importância não exceda a quinhentos cruzeiros (Cr$500,00). 2º proibido o / desdobramento de contas".

Art. 2º - O artigo 13 do mencionado Decreto-Lei passa a ter / a seguinte redação: "Poderá haver, no máximo, três adiantamentos, um de cada dotação distinta do orçamento, cujo total não exceda a dez/ mil cruzeiros (Cr$10.000,00)".

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu-/ blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM FORTALEZA, em 30 de JUNHO de 1952.

J. C. Alencar Araripe

PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Frederico Bellevid de Moraes

PAULO FREDERICO BELLEVID DE MORAES
Secretário Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

À 6ª Comissão de Legislação
Em 19-6-52

PROJETO DE LEI Nº 103/52.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 7 e ao artigo 13 do Decreto-Lei nº 250, de 20 de Setembro de 1947.

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 7 do Decreto-Lei nº 250, de 20 de Setembro de 1947, passa a ter a seguinte redação:

"São despêsas miudas de pronto pagamento as provenientes de compra de objetos para reparos urgentes, transporte, limpeza, porte de correio, telégrafo e material de escritório para consumo imediato, // cuja importância não exceda a quinhentos cruzeiros (Cr.$500,00). E' proibido o desdobramento de dentas."

Art. 2º - O artigo 13 do mencionado Decreto-Lei passa a ter a seguinte redação: "Poderá haver, no máximo, três adiantamen-/ tos, um de cada dotação distinta do orçamento, cujo total não exceda a dez mil cruzeiros (Cr.$10.000,00)."

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Junho de 1952.

Enock Cruta de Sá

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 103/52

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em 30-6-52.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 7 e ao artigo 13 do Decreto-Lei nº 250, de 20 de Setembro de 1947.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 7 do Decreto-Lei nº 250, de 20 de Setembro de 1947, passa a ter a seguinte redação: "São despêsas miudas de pronto pagamento as provenientes de compra de objetos para reparos urgentes, transporte, limpeza, porte de correio, telégrafo e material de escritório para consumo imediato, cuja importância não exceda a quinhentos cruzeiros(Cr.$500,00). E' proibido o desdobramento de contas."

Art. 2º - O artigo 13 do mencionado Decreto-Lei passa a ter a seguinte redação: "Poderá haver, no máximo, três adiantamentos, um de cada dotação distinta do orçamento, cujo total não exceda a dez mil cruzeiros (Cr.$10.000,00)."

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 30 de Junho de 1952.

José [illegible] - Presidente

[illegible] - Relator

Fernando J. Soares
